



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.152, DE 2014

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o aviso nº 74 de 2014 (nº 933/14, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha, Acórdão nº 2.174/2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União, acompanhado do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, acerca de representação formulada por equipe de auditoria sobre indícios de irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, relacionadas com a estruturação de assentamentos da reforma agrária.

RELATOR: Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Aviso nº 74, de 2014 (Aviso nº 933, de 2014, na sua origem), que encaminha o Acórdão nº 2.174, de 2014, proferido em Sessão Plenária do Tribunal de Contas da União (TCU), de 20 de agosto de 2014.

O Acórdão objeto do Aviso nº 74, de 2014, julgou representação, autuada sob o nº TC 015.563/2012-0, *formulada por equipe de auditoria sobre indícios de irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, relacionadas com a estruturação de assentamentos da reforma agrária.*

O Acórdão nº 2.174, de 2014, é subscrito pelo Presidente do TCU, pelo relator da matéria e pelo Procurador-Geral junto àquela corte de contas, respectivamente, Ministro Benjamin Zymler, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e Representante do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Buragin.

O Aviso nº 74, de 2014, foi distribuído somente à CRA.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, art. 104-B, incisos II e XIV, compete a esta Comissão opinar sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária e sobre colonização e reforma agrária.

A representação que foi objeto do Acórdão em comento teve origem em fiscalização realizada pelo TCU nos dois maiores assentamentos localizados no Estado do Paraná: o Projeto de Assentamento Celso Furtado e o Projeto de Assentamento Ireno Alves dos Santos.

Dessa forma, os achados não relacionados ao escopo da referida fiscalização constituíram a Representação autuada sob o nº TC 015.563/2012-0 para tratar do seguinte conjunto indiciário:

a) criação de 107 lotes irregulares no assentamento Celso Furtado, na área denominada Corredor da Biodiversidade, que ocasionou o corte de extensa área reflorestada com espécie nativa em extinção; e

b) a ocupação de lotes por beneficiários irregulares, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Instrução Normativa Incra 47/2008.

No que se refere à criação de lotes irregulares em área de reflorestamento, a equipe técnica do TCU constatou que o Superintendente do Incra no estado do Paraná agiu contrariando o laudo técnico elaborado por servidores do próprio Incra na avaliação do imóvel Rio das Cobras, a Avaliação das Plantações Florestais realizada pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF) e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) do Assentamento Celso Furtado.

Além disso, a análise concluiu que a criação dos lotes na área denominada Corredor da Biodiversidade teve como objetivo atender o interesse de famílias já beneficiadas pelo programa de Reforma Agrária e que desejavam trocar de lote para explorar a madeira; ou atender pedido de assentados para beneficiar familiares e parentes.

Outra irregularidade detectada pela equipe técnica foi a transferência de toda a benfeitoria, consistente em reflorestamento existente na área denominada Corredor da Biodiversidade, para os beneficiários dos lotes criados nessa área, sem o obrigatório controle e adoção das medidas legais cabíveis, resultando no desmatamento de mais de 70% dessa área.

Além disso, no que se refere à ocupação de lotes por beneficiários irregulares, foi verificada a omissão do responsável pela Superintendência Regional do Incra no Paraná quanto às providências legais exigidas em razão das constatações relacionadas à ocupação irregular de lotes destinados à reforma agrária por beneficiários e não beneficiários, em descumprimento do estabelecido na Lei nº 4.504, de 1964, que dispõe sobre Estatuto da Terra, e nos arts. 3º e 14 da Instrução Normativa nº 70, de 2012, do Incra.

Dentre as irregularidades constatadas relativamente à ocupação dos lotes, constam, entre outras: a) compra e venda de lotes; b) permuta de lotes entre assentados; c) casos de existência de dois ocupantes para o mesmo lote; d) posse irregular dos lotes; e) beneficiários que não residem no assentamento ou possuem vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária; f) beneficiários que não exploram economicamente suas parcelas e; g) beneficiários que cometeram irregularidades na exploração de suas parcelas.

Ainda, relativamente às irregularidades quanto à ocupação dos lotes, a equipe de fiscalização constatou a regularização indevida por parte do Incra de permutas de lotes entre assentados no Projeto de Assentamento Celso Furtado e no Projeto de Assentamento Ireno Alves dos Santos, em infringência ao disposto na Instrução Normativa Incra nº 47, de 2008, que determina que as permutas só podem ser consideradas regulares se houver autorização prévia do Incra.

O Superintendente do Incra no Paraná alegou que foi considerada a conveniência da referida permuta, em especial para ajustamento de laços familiares dos assentados, todavia, segundo a equipe de auditoria, além do descumprimento às normas do Incra, a regularização indiscriminada das permutas sob a alegação de ajustamento de laços familiares está promovendo a reconcentração fundiária dos assentamentos, em oposição ao objetivo do programa de reforma agrária.

Em seu voto, o Relator do Acórdão manifestou o acolhimento à essência das conclusões e proposições de mérito formuladas pela equipe

técnica e propôs a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do TCU e a sanção de inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração federal, sem prejuízo do envio de determinações corretivas e da remessa da documentação pertinente ao Ministério Público Federal, para a adoção das medidas judiciais porventura cabíveis.

Nesse sentido, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão nº 2.174, de 2014, conhecendo da mencionada representação para, no mérito, considerá-la procedente, aplicando multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao responsável e decretando sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal pelo período de seis anos. Foi concedida, ainda, medida cautelar para suspender a autorização dada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, ou mesmo a prática de qualquer ato, que resulte no corte da vegetação nativa na área denominada Corredor da Biodiversidade em decorrência do plano de manejo que precedeu a criação dos 107 (cento e sete) lotes de assentamento de que trata a representação.

Destaca-se, ainda, conforme consta do item 9.8 do Acórdão e seus subitens, a determinação à Superintendência do Incra no Paraná para a adoção de providências no sentido de promover, após dar oportunidade ao contraditório, a rescisão dos contratos de concessão de uso dos lotes criados na área denominada Corredor da Biodiversidade, cujos beneficiários tenham cometido irregularidades como a transferência do lote ou exploração de madeira em desacordo com o plano de manejo, adotando também as medidas necessárias ao ressarcimento do valor correspondente à madeira retirada pelos beneficiários.

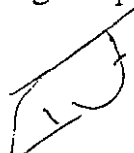
Além disso, foi determinada à Superintendência do Incra a adoção de medidas no sentido de corrigir a situação dos lotes ocupados irregularmente. Dentre essas medidas constam: o levantamento de lotes ocupados por beneficiários em situação irregular; a notificação dos beneficiários que alienaram seus lotes e; a suspensão da regularização dos pedidos de aquisição ou ocupação de parcela nos assentamentos Celso Furtado, Marcos Freire e Ireno Alves dos Santos, enquanto se verificar a existência de candidatos excedentes dentro da área desses assentamentos.

Por fim, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR), foi determinado que promova o monitoramento de todas as determinações contidas no Acórdão.

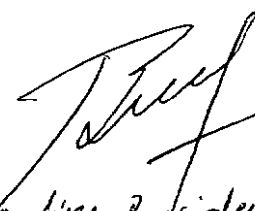
III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do feito;
- b) aprove a realização de audiência pública para, a partir dos problemas observados pelo TCU no Estado do Paraná, debater o Programa Nacional de Reforma Agrária em nível nacional, com foco nos seguintes problemas: i) ocupação irregular de lotes; ii) a situação dos assentados com relação à questão ambiental e; iii) aptidão produtiva dos imóveis destinados à reforma agrária e viabilidade dos assentamentos;
- c) encaminhe requerimento de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre o andamento do atendimento das determinações dos item 9.8 e seus subitens, contidas no Acórdão nº 2.174, de 2014 – TCU-Plenário, nos termos da minuta a seguir apresentada; e
- d) remeta o processado ao arquivo.

 R. Pato
Senador Rubei Figueira

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2014.


Senador Baudilio de Lima, Presidente

REQUERIMENTO Nº 41, DE 2014 - CRA

Considerando o disposto na Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com art. 104-B, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para debater o Programa Nacional de Reforma Agrária em nível nacional, especialmente a ocupação irregular de lotes; a situação dos assentados com relação à questão ambiental e a aptidão produtiva dos imóveis destinados à reforma agrária e viabilidade dos assentamentos no País, com o intuito de buscar alternativas para o aprimoramento desse processo, com a presença dos seguintes convidados:

- Ministro do Desenvolvimento Agrário ou seu representante;
- Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou seu representante;
- Representante do Tribunal de Contas da União;

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2014.

relator
Sandoz Ruben Figueiro
Sandoz Benedito de Almeida Presidente

REQUERIMENTO (RRA) Nº 42, DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do item 9.8 e respectivos subitens, contidas no Acórdão nº 2.174, de 2014 - TCU –Plenário, transcrito a seguir:

9.8. determinar à Superintendência do Incra no Estado do Paraná que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, logo após assegurar o contraditório e a devida ampla defesa a todos os interessados, adote as seguintes providências:

9.8.1. promova, caso a defesa dos interessados não se mostre plenamente adequada, a rescisão de todos os contratos de concessão de uso dos lotes criados na área denominada Corredor da Biodiversidade, cujos beneficiários descumpriram as Cláusulas Primeira e Segunda dos respectivos termos aditivos, incluindo nessas rescisões os beneficiários que assinaram o termo aditivo e depois transferiram o lote, assim como os beneficiários que exploraram a madeira em desacordo com o plano de manejo, adotando também as medidas necessárias ao ressarcimento do valor correspondente à madeira retirada por cada um dos beneficiários;

9.8.2. oportunize aos beneficiários de contratos de concessão que se enquadrem no item 9.8 deste Acórdão prazo para que se manifestem acerca das falhas descritas nestes autos, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa;

9.8.3. realize o levantamento dos beneficiários da reforma agrária que não residem no assentamento e os que possuam vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária ou que não explorem economicamente as suas parcelas, para fins da devida regularização;

9.8.4. notifique todos os beneficiários dos assentamentos localizados no Estado do Paraná que alienaram os seus lotes, para o exercício da ampla defesa, alertando-os de que os seus contratos de concessão de uso poderão ser rescindidos, observado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa Incra n.º 71/2012;

9.8.5. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização dos pedidos de aquisição ou ocupação de parcela nos assentamentos Celso Furtado, Marcos Freire e Ireno Alves dos Santos, que se encontrem em andamento, enquanto se verificar a existência de excedentes dentro da área desses assentamentos, esclarecendo que, em vista do que dispõe o artigo 14 da Instrução Normativa Incra nº 70/2012, a regularização destes pedidos fica condicionada ao atendimento concomitante das seguintes condições:

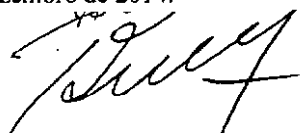
9.8.4.1. emissão há mais de dez anos de contrato ou título originário, ou outro documento similar, contados da data em que o ocupante irregular foi notificado;

9.8.4.2. inexistência de candidatos excedentes no projeto de assentamento interessados na parcela;

9.8.4.3. observância, pelo candidato, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária;

9.8.4.4. quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura do contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao Crédito de Instalação, concedidos aos beneficiários anteriores;

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2014.



, Presidente

Sandoz Benedito de Lima



, Relator

Sandoz Ruben Figueira

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 16 de dezembro de 2014 (terça-feira), imediatamente após a 31ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano (PSDB)	1. VAGO
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 23/12/2014

Publicado no **DSF**, de 23/12/2012

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15742/2014